ANTONIA JOSELINA CAETANO SILVA:23337 Certificado em 06/02/2024 19:28:48 Local: TJERJ

Ano 16 - nº 103/2024 Caderno II – Judicial – 2ª Instância

Data de Disponibilização: terça-feira, 6 de fevereiro Data de Publicação: quarta-feira, 7 de fevereiro

457

id: 7442351

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TOMADA EM SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre as sessões de julgamento virtuais e presenciais.

Os Desembargadores Paulo Sérgio Prestes dos Santos, Alexandre Freitas Câmara, Maria Isabel Paes Gonçalves, Luiz Roldão de Os Desembargadores Paulo Sergio Prestes dos Santos, Alexandre Freitas Camara, Maria Isabel Paes Gongalves, Luiz Roldao de Freitas Gomes Filho e Fernanda Fernandes Coelho Arrábida Paes, membros efetivos da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições regimentais, em sessão administrativa realizada no dia 31 de janeiro de 2024, aprovaram o seguinte:

Considerando o disposto no art. 90 do Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, que entrará em vigor no

dia 11.03.24;

Considerando o disposto no art. 935 do Código de Processo Civil:

RESOLVEM:

- Art. 1º. As sessões de julgamento virtuais e presenciais serão precedidas de convocação por edital, publicado com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência.
- Art. 2º. Qualquer das partes poderá, no prazo de 48 horas antes do início da sessão virtual, oferecer objeção ao julgamento eletrônico, por petição, requerendo fundamentadamente que o processo seja retirado de pauta a fim de ser incluído na pauta da sessão presencial.
- §1º. No caso de objeção ao julgamento em sessão virtual oferecida em processo em que não caiba sustentação oral, caberá ao relator, decidir se o processo será julgado em sessão virtual ou presencial, deferindo ou indeferindo o requerimento formulado pela
- Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor em 11.03.24, quando passará a vigorar o novo Regimento Interno deste Tribunal.
- Art. 4º. Permanece em vigor a Deliberação Administrativa da antiga 2ª Câmara Cível, de 04 de maio de 2020, no que não estiver em conflito com a presente deliberação.

Des. Paulo Sérgio Prestes dos Santos (Presidente)

Des. Alexandre Freitas Câmara

Des. Maria Isabel Paes Gonçalves Des. Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho

Des. Fernanda Fernandes Coelho Arrábida Paes.